



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 05/2021
Decisão : 028/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.4
Referência : Protocolo nº 200156675/2021
Interessado : Rodrigo Rogério da Silva

EMENTA: Indefere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rogério da Silva para desempenhar atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 05, realizada no dia 07 de abril de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200156675/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Rogério da Silva, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; *Considerando que o requerente, Sr. Rodrigo Rogério da Silva, por sua formação como Engenheiro Agrônomo, é profissional habilitado para as atribuições de: levantamentos topográficos, levantamento, nivelamento e desmembramento de terras, vide artigo 5º da Resolução nº 218/73, do CONFEA. A atribuição para o georreferenciamento de imóveis rurais requer de forma complementar atendimento a outros critérios. São eles: conteúdos formativos e carga horária mínima, vide Decisão Plenária nº PL-2087/04, do CONFEA e ratificada posteriormente pela Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA na qual: “(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas. Não possuindo o profissional nem todos os conteúdos formativos nem a carga horária mínima estabelecida, o indeferimento é para a solicitação de atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR do INCRA. O profissional poderá fazer a requisição de declaração para comprovação de atribuições profissionais, específica na área para o qual está habilitado: levantamentos topográficos, levantamento, nivelamento e desmembramento de terras. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros: Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG